INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 23243.007293/2026-46
DOCUMENTO SEI Nº 3110624

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: **MAI/2026**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS ~~COM E~~ SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

SUMÁRIO

Condições Gerais da Contratação
Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação
Descrição da Solução como um todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto
Requisitos da Contratação
Modelo de Execução do Objeto
Modelo de Gestão do Contrato
Critérios De Medição E de Pagamento
Infrações e Sanções Administrativas
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento
Estimativas do Valor da Contratação
Adequação Orçamentária
Disposições Finais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços* de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e sob demanda de gestão operacional da embarcação institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de operação da embarcação do IFRO, **sob demanda**, mediante disponibilização de tripulação habilitada conforme Cartão de Tripulação de Segurança – CTS emitido pela Marinha do Brasil, sendo, no minimo, 5(cinco) tripulantes compreendendo planejamento operacional, condução da embarcação, embarque e desembarque de passageiros e pequenas cargas, preenchimento do Livro de Bordo, relatórios operacionais, fornecimento de uniformes, EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução das missões autorizadas pela Administração.	3964	**Diária**	50	R$ 4.273,07	R$ 213.653,50
2	Prestação contínua de serviços de manutenção preventiva da embarcação institucional do IFRO, compreendendo inspeções periódicas, revisões programadas, lubrificações, ajustes, regulagens, limpezas técnicas, testes operacionais, calibrações, elaboração e execução do Plano Básico de Manutenção Preventiva, emissão de relatórios técnicos, controle do histórico de manutenção, conservação das estruturas	16306	**Serviço/ Mês**	12	R$ 6.174,51	R$ 74.094,12

	internas e externas da embarcação, realização de pinturas preventivas e corretivas, manutenção e conservação dos banheiros, sanitários, sistemas hidrossanitários, mobiliários fixos, revestimentos, pisos, divisórias, portas, janelas, ferragens, equipamentos de cozinha, climatização, instalações elétricas e hidráulicas, bem como dos demais sistemas, equipamentos e componentes embarcados, incluindo o fornecimento dos materiais consumíveis necessários à execução dos serviços e todas as demais atividades destinadas a manter a embarcação permanentemente em perfeitas condições de navegabilidade, segurança, conservação, funcionamento e apresentação, conforme recomendações dos fabricantes, normas da Marinha do Brasil, Caderno de Especificações Técnicas e demais documentos da contratação.					
3	Prestação contínua de serviços de gestão administrativa, patrimonial e operacional da embarcação institucional do IFRO, compreendendo a gestão administrativa, documental, patrimonial e operacional da embarcação; contratação e administração de seguros; renovação de certificados; acompanhamento de vistorias; pagamento de taxas obrigatórias; regularização perante os órgãos competentes; guarda da embarcação; vigilância patrimonial;	16306	**Serviço/ Mês**	12	R$ 21.512,50	R$ 258.150,00

	disponibilização de duas embarcações auxiliares (voadeiras incluindo fornecimento de combustível e demais insumos); atracação; fundeio; utilização de instalações portuárias; fornecimento de energia elétrica, água para manutenção, internet via satélite, fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, aditivos, filtros lubrificantes e demais insumos destinados às manutenções preventivas do motor principal, grupo gerador e equipamentos auxiliares da embarcação, apoio logístico às operações e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade operacional da embarcação durante toda a vigência contratual.					
4	Prestação de serviços de fornecimento de alimentação **sob demanda** para passageiros e tripulação da embarcação institucional do IFRO, compreendendo aquisição dos gêneros alimentícios, transporte, armazenamento, preparo, distribuição das refeições, fornecimento de água potável durante toda a navegação, utensílios, mão de obra, higienização, limpeza da cozinha, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme quantidade de refeições autorizadas pela Administração.	3697	**Pessoa/ Refeição**	1900	R$ 77,00	R$ 146.300,00
5	Fornecimento, **sob demanda,** de óleo diesel destinado ao abastecimento da embarcação,	461555	**Litro**	18034	R$ 8, 75	R$ 157.797,50

	compreendendo aquisição, transporte, logística de entrega, abastecimento, controles de consumo, registros operacionais e todas as despesas necessárias ao fornecimento.					
6	Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva da embarcação institucional do IFRO, **sob demanda**, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, sanitários, estruturais, montagem, regulagens, testes operacionais, emissão de relatórios técnicos e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento da embarcação, mediante autorização prévia da Administração	3603	**Serviço**	15000	R$ 1,00	R$ 15.000,00
7	Fornecimento, **sob demanda**, de peças, componentes, acessórios, conjuntos, materiais e insumos destinados à manutenção corretiva da embarcação institucional do IFRO, compreendendo aquisição, transporte, entrega, garantia e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais previamente autorizados pela Administração, mediante aplicação do desconto contratado.	16306	**Serviço**	35000	R$ 1,00	R$ 35.000,00

1.1.1. As especificações técnicas detalhadas de cada item encontram-se descritas no Anexo VI – Caderno de Especificações Técnicas dos Serviços, integrante deste Termo de Referência (SEI n° 3082032)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como* ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar*.

Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução e Forma de Remuneração

1.3. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços de natureza continuada, executados por meio de modelo híbrido, composto por serviços contínuos e serviços sob demanda, tendo em vista que a manutenção da disponibilidade operacional da embarcação constitui necessidade permanente da Administração. A eventual interrupção desses serviços poderá comprometer a segurança da navegação, a conservação do patrimônio público, a regularidade documental da embarcação e a execução das ações de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil, inclusão social e atendimento às comunidades ribeirinhas, indígenas e demais populações tradicionais da região amazônica, desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, isoladamente ou em parceria com outros órgãos e entidades públicas.

1.4. **A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que a disponibilização da tripulação ocorrerá apenas durante a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, inexistindo permanência contínua dos empregados da contratada nas dependências do IFRO.**

1.5. A contratada permanecerá responsável pela gestão integral de seus empregados, incluindo recrutamento, contratação, substituição, definição de escalas, supervisão técnica, pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes da relação de emprego, cabendo à Administração exclusivamente a fiscalização da execução contratual e do cumprimento dos resultados pactuados.

1.6. A eventual utilização exclusiva da tripulação durante cada missão hidroviária restringe-se ao período de execução da respectiva Ordem de Serviço, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.6.1. A natureza continuada da contratação decorre da necessidade permanente de manutenção da disponibilidade operacional da embarcação, assegurando a continuidade das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Projeto Comunidades Fortes e de outras ações institucionais.

1.7. Os itens 1,4, 5, 6 e 7 serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo IFRO, conforme planejamento das ações institucionais e cronograma previamente estabelecido pela Administração. Os itens 2 e 3 serão executados mensalmente.

1.8. A execução compreenderá todas as atividades necessárias à gestão integrada da embarcação, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.9. **Prazo de vigência**

1.10. *O prazo de vigência da contratação é de* ***1 ano*** *contados do(a)* ***da assinatura do contrato****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 10817343000105-0-000001/2026

II - Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III - Id do item no PCA: 321;

IV - Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS

V - Identificador da Futura Contratação: 158148-172/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. contratada deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade, promovendo:

4.1.1. uso racional de combustíveis;

4.1.2. uso racional de energia elétrica;

4.1.3. uso racional da água;

4.1.4. redução da geração de resíduos;

4.1.5. reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente possível;

4.1.6. correta destinação dos resíduos gerados.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Nos termos dos arts. **96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021**, será exigida garantia para a contratação correspondente a 5**% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, uma única vez, quando solicitado antes do seu vencimento.

4.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada, compreendendo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

a) A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, entre outras hipóteses:

b) prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

c) multas aplicadas pela Administração;

d) danos causados ao patrimônio público decorrentes da execução contratual;

e) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando aplicável;

f) demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória sua complementação sempre que houver alteração contratual que implique acréscimo do valor do contrato.

4.6. A Administração poderá executar a garantia nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato.

4.8. *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.8.1. *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.8.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.8.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.8.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.8.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.9. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.10. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.11. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.12. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.12.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.13. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.13.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não*

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

4.13.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

4.13.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

4.14. *Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.*

4.14.1. *Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.*

4.15. *A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.*

4.15.1. *O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.*

4.16. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*

4.17. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.18. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

4.19. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

4.20. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.20.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

4.20.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

4.21. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do*

título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.21.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.22. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.23. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.24. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.25. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.26. *A avaliação prévia da embarcação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser Contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas, devendo ser agendada via e-mail: dplad.guajara@ifro.edu.br, em 2 (dois dias) úteis de antecedência*

4.27. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.28. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.29. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.30. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Instalação de escritório

4.31. *Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Guajarará-Mirim/RO**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando o cronograma das ações institucionais do IFRO e as demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, por intermédio

da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

5.1.2. A contratada deverá manter a embarcação permanentemente apta à operação durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções previamente autorizadas pela fiscalização para execução de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2. Os serviços correspondentes aos **Itens 1, 4, 5, 6 e 7** serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, observadas as necessidades operacionais da Administração.

5.3. Os serviços correspondentes aos **Itens 2 e 3** possuem natureza **contínua**, sendo executados durante toda a vigência contratual com vistas à manutenção da disponibilidade operacional da embarcação. Para esses serviços será emitida **uma única Ordem de Serviço**, com vigência correspondente ao prazo de execução contratual, observado o limite de **12 (doze) meses**, sendo a medição e o pagamento realizados **mensalmente**, após a verificação da efetiva execução dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

5.3.1. Para os serviços executados sob demanda (Itens 1, 4, 5, 6 e 7), a execução dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço pelo IFRO. Cada Ordem de Serviço estabelecerá, no mínimo:

I - objetivo da missão;

II - roteiro da viagem;

III - período da operação;

IV - comunidades atendidas;

V - estimativa de passageiros;

VI - previsão de pequenas cargas;

VII - servidor responsável pela fiscalização da operação.

5.3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá elaborar planejamento operacional contendo, no mínimo:

I - escala da tripulação;

II - programação de abastecimento;

III - planejamento da alimentação;

IV - verificação da documentação da embarcação;

V - verificação dos equipamentos obrigatórios;

VI - previsão meteorológica;

VII - plano de contingência.

5.3.3. Antes de cada operação hidroviária, a contratada deverá realizar inspeção completa da embarcação, verificando, no mínimo:

I - motor principal;

II - grupo gerador;

III - sistema elétrico;

IV - sistema hidráulico;

V - sistema de combustível;

VI - equipamentos de navegação;

VII - equipamentos de comunicação;

VIII - equipamentos de salvatagem;

IX - equipamentos de combate a incêndio;

X - documentação obrigatória;

XI - condições estruturais da embarcação.

5.3.4. A tripulação receberá um treinamento da empresa responsável pela construção da embarcação (estaleiro), antes da primeira viagem e receberá o manual técnico da embarcação a ser seguido rigorosamente. Qualquer alteração dos procedimentos deverão ser, previamente, aprovados pelo IFRO.

5.3.5. A embarcação somente poderá operar com tripulação devidamente habilitada pela Marinha do Brasil, observando o Cartão de Tripulação de Segurança – CTS.

5.3.6. A contratada deverá assegurar a presença de todos os profissionais exigidos para a operação segura da embarcação durante toda a viagem.

5.3.7. A Lista de Embarque será elaborada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, competindo à contratada conferir, antes do início da viagem, se os passageiros embarcados correspondem à relação oficialmente encaminhada pela Administração.

5.3.7.1. A SEMTAS, definirá a quantidade de carga por passageiro, respeitando o limite máximo de carga total da embarcação, estimada em 13.000 (treze mil quilos).

5.3.8. O embarque de passageiros não constantes da Lista de Embarque somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do IFRO.

5.3.9. A contratada deverá realizar o transporte de pequenas cargas destinadas às ações institucionais do IFRO e da Prefeitura Municipal, observando:

I - capacidade técnica da embarcação;

II - plano de estiva (Plano de Carga);

III - distribuição adequada das cargas;

IV - segurança da navegação.

5.3.10. Durante as operações, a contratada deverá fornecer alimentação e água potável aos passageiros e à tripulação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3.11. As refeições deverão observar padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar.

5.3.12. O abastecimento da embarcação será realizado pela contratada, mediante controle documental, devendo cada abastecimento ser registrado em relatório específico contendo:

I - data;

II - local;

III - quantidade;

IV - fornecedor;

V - nota fiscal;

VI - horímetro do motor;

VII - assinatura do responsável.

5.3.13. A contratada executará todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento da embarcação, observando o Plano Básico de Manutenção Preventiva constante do **Anexo III**.

5.3.14. Executar, às suas expensas, todos os serviços de conservação preventiva da embarcação necessários para mantê-la em perfeitas condições de funcionamento, segurança, navegabilidade, higiene e apresentação, incluindo pintura (pelo menos 1 vez a cada 12 meses) , manutenção dos banheiros e demais pequenos reparos decorrentes do desgaste natural de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as manutenções corretivas e o fornecimento de peças cuja execução esteja condicionada à emissão de Ordem de Serviço específica, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.3.15. Sempre que identificada falha que comprometa a segurança da navegação, a embarcação deverá ser imediatamente retirada de operação até a completa regularização.

5.3.16. Durante toda a vigência contratual, a contratada responderá pela guarda, vigilância e conservação da embarcação e de todos os bens embarcados.

5.3.17. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de furtos, roubos, vandalismo, depredações e demais danos ao patrimônio público.

5.3.18. Ao término de cada operação, a contratada deverá apresentar Relatório Operacional contendo, no mínimo:

I - identificação da viagem;

II - período da operação;

III - comunidades atendidas;

IV - passageiros transportados;

V - pequenas cargas transportadas;

VI - consumo de combustível;

VII - horas do motor;

VIII - horas do gerador;

IX - alimentação fornecida;

X - ocorrências registradas;

XI - fotografias, quando solicitadas pela fiscalização.

5.3.19. Os serviços serão considerados executados mediante apresentação dos relatórios operacionais, conferência da documentação exigida, verificação da conformidade da execução e manifestação da fiscalização do contrato.

5.3.20. O recebimento dos serviços observará as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão executados, prioritariamente, no Município de Guajará-Mirim/RO e nas rotas hidroviárias destinadas ao atendimento das comunidades ribeirinhas e indígenas da região amazônica.

5.5. O principal itinerário compreenderá o trecho entre **Guajará-Mirim e o Distrito de Surpresa**, com aproximadamente **200 km de navegação por trecho**, podendo a operação ser estendida até a **Aldeia Ricardo Franco** e outras comunidades atendidas pelas ações institucionais, conforme necessidade da Administração.

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *Conforme Cronograma que será*

estabelecido na ordem de serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A contratada deverá executar os serviços observando as rotinas operacionais descritas neste Termo de Referência, no Carderno de Especificações Técninas, no Plano Operacional da Embarcação e no Plano Básico de Manutenção Preventiva, garantindo a continuidade, segurança, eficiência e regularidade da operação da embarcação.

5.7.1. Antes de cada operação hidroviária, a contratada deverá:

I - analisar a Ordem de Serviço emitida pelo IFRO;

II - elaborar o planejamento operacional da viagem;

III - definir a escala da tripulação;

IV - verificar as condições meteorológicas e de navegabilidade;

V - estimar o consumo de combustível, água potável e gêneros alimentícios necessários à operação.

5.7.2. Previamente ao início de cada viagem deverão ser realizados, no mínimo:

I - inspeção geral da embarcação;

II - verificação do motor principal e do grupo gerador;

III - inspeção dos sistemas elétrico, hidráulico e de combustível;

IV - conferência dos equipamentos de navegação e comunicação;

V - conferência dos equipamentos de salvatagem e combate a incêndio;

VI - verificação da documentação obrigatória da embarcação;

VII - abastecimento, quando necessário;

VIII - limpeza e organização dos ambientes internos.

5.7.3. Antes do início da navegação, a contratada deverá:

I - conferir a Lista de Embarque encaminhada pela Administração;

II - orientar os passageiros quanto às normas de segurança;

III - conferir a utilização dos coletes salva-vidas, quando exigido;

IV - organizar adequadamente a distribuição das pequenas cargas transportadas;

V - registrar o início da operação no Livro de Bordo.

5.7.4. Durante toda a operação hidroviária, a contratada deverá:

I - observar as Normas da Autoridade Marítima Brasileira;

II - monitorar continuamente as condições da embarcação;

III - acompanhar o funcionamento dos motores e do grupo gerador;

IV - monitorar o consumo de combustível;

V - manter comunicação com a Administração quando necessário;

VI - fornecer alimentação e água potável aos passageiros e à tripulação, conforme previsto;

VII - registrar eventuais ocorrências operacionais.

5.7.5. Ao término de cada viagem, a contratada deverá:

I - realizar o desembarque seguro dos passageiros;

II - conferir os materiais transportados;

III - realizar inspeção pós-operação da embarcação;

IV - providenciar limpeza geral da embarcação;

V - registrar as horas de operação dos motores;

VI - registrar o consumo de combustível;

VII - registrar eventuais falhas ou ocorrências verificadas durante a operação.

5.7.6. A contratada deverá cumprir integralmente o Plano de Manutenção Preventiva da embarcação, realizando:

I - inspeções antes de cada operação;

II - inspeções periódicas;

III - manutenção preventiva;

IV - manutenção corretiva;

V - substituição de peças defeituosas;

VI - testes de funcionamento após cada intervenção.

5.7.7. Durante toda a execução contratual deverão ser mantidos atualizados, no mínimo:

I - Livro de Bordo;

II - Relatórios Operacionais;

III - Relatórios de Manutenção;

IV - Controle de Abastecimento;

V - Controle de Consumo de Combustível;

VI - Controle de Horas do Motor;

VII - Controle de Horas do Grupo Gerador;

VIII - Registro Fotográfico das principais manutenções, quando solicitado pela fiscalização;

IX - Registro de Ocorrências;

X - Controle da documentação da embarcação.

5.7.8. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer:

I - a segurança da navegação;

II - a integridade da embarcação;

III - a continuidade da prestação dos serviços;

IV - a segurança dos passageiros;

V - a regularidade da documentação;

VI - o cumprimento da programação das viagens.

5.7.9. A contratada deverá apresentar, nos prazos definidos pela Administração:

I - Relatório Operacional de cada viagem;

II - Relatório Mensal de Manutenção;

III - Relatório Mensal de Consumo de Combustível;

IV - Relatório Mensal de Disponibilidade da Embarcação;

V - demais documentos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

5.7.10. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá assegurar que todos os integrantes da tripulação:

I - mantenham postura ética, respeitosa e cordial no atendimento aos usuários;

II - observem os princípios da administração pública e os direitos das comunidades atendidas;

III - utilizem uniformes e equipamentos de identificação, quando exigidos;

IV - cumpram as normas de segurança da navegação e os protocolos operacionais estabelecidos;

V - abstenham-se de qualquer conduta discriminatória, ofensiva ou incompatível com a prestação do serviço público.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, utensílios, insumos, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.8.1. Todos os materiais necessários à execução das atividades ordinárias da gestão integrada da embarcação serão de responsabilidade da contratada e considerar-se-ão incluídos na remuneração mensal do contrato, não sendo admitida cobrança adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.8.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução das atividades operacionais, incluindo, entre outros:

I - materiais de limpeza e conservação da embarcação;

II - materiais de expediente utilizados na operação;

III - utensílios destinados ao preparo e fornecimento da alimentação;

IV - materiais descartáveis utilizados durante as viagens;

V - materiais necessários à execução da limpeza e higienização dos ambientes internos.

5.8.3. A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e dispositivos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo aqueles destinados às inspeções, manutenções preventivas, pequenos reparos, testes operacionais e demais atividades inerentes à gestão da embarcação.

5.8.4. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho das atividades, em conformidade com as Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se por sua substituição sempre que apresentarem desgaste ou perda de eficiência.

5.8.5. A contratada deverá fornecer uniformes padronizados aos profissionais empregados na execução contratual, contendo identificação da empresa e em quantidade suficiente para assegurar adequada apresentação e higiene durante toda a execução dos serviços.

5.8.6. Todos os materiais de consumo necessários à execução da manutenção preventiva da embarcação deverão ser fornecidos pela contratada, considerando-se incluídos no valor mensal da gestão integrada da embarcação.

5.8.7. Incluem-se, entre outros:

I - lubrificantes;

II - graxas;

III - fluidos hidráulicos;

IV - aditivos;

V - produtos de limpeza técnica;

VI - materiais de lubrificação;

VII - materiais destinados às inspeções preventivas;

VIII - demais insumos necessários às rotinas periódicas de manutenção.

5.8.8. O fornecimento de peças, componentes, conjuntos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, acessórios e demais materiais destinados à execução das manutenções corretivas **não integra a remuneração mensal da gestão da embarcação**, sendo objeto de pagamento específico, conforme efetiva utilização.

5.8.9. A execução da manutenção corretiva dependerá, obrigatoriamente, de:

I - identificação da falha pela contratada ou pela fiscalização;

II - elaboração de diagnóstico técnico;

III - apresentação de orçamento detalhado;

IV - autorização prévia da fiscalização do contrato;

V - fornecimento das peças e execução do serviço autorizado;

VI - emissão de relatório técnico conclusivo.

5.8.10. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou genuínas, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, de qualidade equivalente ou superior, observadas as especificações técnicas dos fabricantes.

5.8.11. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar:

I - notas fiscais de aquisição das peças;

II - catálogos técnicos;

III - certificados de garantia;

IV - documentos que comprovem a origem dos materiais fornecidos;

V - peças substituídas, para conferência pela fiscalização.

5.8.12. Consideram-se incluídos no valor mensal da gestão integrada, sem direito à cobrança adicional, todos os materiais necessários à execução das atividades rotineiras da operação da embarcação,

incluindo:

I - materiais de limpeza;

II - materiais de expediente;

III - utensílios de cozinha;

IV - EPIs;

V - uniformes;

VI - ferramentas;

VII - equipamentos de teste e medição;

VIII - materiais destinados às inspeções preventivas;

IX - materiais de pequeno consumo utilizados nas atividades rotineiras.

5.8.13. Não se incluem nesta remuneração as **peças, componentes e materiais empregados nas manutenções corretivas**, cujo fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia da Administração e pagamento específico, conforme previsto neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Para elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão considerar todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos respectivos anexos, responsabilizando-se pela correta composição de seus custos.

5.9.1. Na formulação da proposta deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

5.9.1.1. Os serviços serão executados, prioritariamente, na região hidrográfica do Município de Guajará-Mirim/RO, compreendendo como principal itinerário o deslocamento entre **Guajará-Mirim e o Distrito de Surpresa**, com percurso aproximado de **200 km de navegação por trecho**, podendo estender-se até a **Aldeia Ricardo Franco** e demais comunidades ribeirinhas e indígenas atendidas pelas ações institucionais do IFRO.

5.9.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme planejamento das ações institucionais.

5.9.3. A emissão das Ordens de Serviço observará a necessidade da Administração, não gerando à contratada direito à quantidade mínima de viagens ou operações durante a vigência contratual.

5.9.4. A contratada deverá manter a embarcação em condições de plena operação durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade previamente autorizadas pela fiscalização para execução de manutenções programadas ou situações excepcionais devidamente justificadas.

5.9.5. A proposta deverá contemplar todos os custos relacionados à disponibilização da tripulação exigida pelo Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamentos e demais despesas necessárias à execução contratual.

5.9.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à gestão integrada da embarcação, compreendendo planejamento operacional, coordenação da tripulação, guarda da embarcação, segurança patrimonial, controle operacional, apoio administrativo, elaboração de relatórios e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

5.9.7. Deverão ser considerados na proposta todos os custos relativos à execução da manutenção preventiva da embarcação, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, lubrificantes, graxas, aditivos, fluidos e demais insumos necessários às rotinas periódicas de

manutenção.

5.9.8. As peças, componentes e materiais empregados nas manutenções corretivas não integram a remuneração mensal da gestão integrada da embarcação.

5.9.9. O fornecimento das peças e a execução dos serviços de manutenção corretiva ocorrerão sob demanda, mediante prévia autorização da Administração, observando os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.10. O fornecimento de combustível ocorrerá sob demanda, sendo remunerado conforme a quantidade efetivamente abastecida e utilizada nas operações autorizadas pela Administração.

5.9.11. O fornecimento de alimentação aos passageiros e à tripulação ocorrerá sob demanda, sendo remunerado conforme a quantidade efetivamente fornecida durante as operações hidroviárias.

5.9.12. As licitantes poderão realizar vistoria técnica na embarcação e nas instalações relacionadas à execução do contrato, mediante agendamento prévio junto ao IFRO – Campus Guajará-Mirim.

5.9.13. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

5.9.14. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros:

I - mão de obra;

II - encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

III - administração central;

IV - seguros exigidos;

V - ferramentas e equipamentos;

VI - materiais de consumo da manutenção preventiva;

VII - EPIs e uniformes;

VIII - despesas administrativas;

IX - transporte de pessoal;

X - tributos incidentes;

XI - lucro;

XII - demais despesas necessárias à execução contratual.

5.9.15. A Administração não reconhecerá qualquer solicitação de pagamento adicional decorrente de custos que deveriam ter sido considerados pela contratada na formulação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Especificação da garantia do serviço

5.9.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

5.9.17. **Sem prejuízo da garantia legal**, a contratada responderá pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços que lhe sejam imputáveis.

5.9.18. Os serviços de manutenção corretiva executados pela contratada terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo dos respectivos serviços, ressalvados os casos em

que o fabricante estabelecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

5.9.19. As peças, componentes e materiais empregados nas manutenções corretivas deverão ser novos, originais ou genuínos ou, quando previamente autorizados pela Administração, de qualidade equivalente ou superior.

5.9.20. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada da data de sua instalação ou do prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for mais benéfico à Administração.

5.9.21. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, a substituição de peças que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas decorrentes de instalação inadequada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a adequada devolução da embarcação e dos bens sob sua responsabilidade à Administração ou à empresa que vier a sucedê-la, quando for o caso.

5.10.1. Quando houver nova contratação para continuidade dos serviços, a contratada deverá colaborar com o processo de transição, disponibilizando as informações necessárias à continuidade da execução contratual, sem prejuízo de suas obrigações até o último dia de vigência do contrato.

5.10.2. A fase de transição não implicará qualquer custo adicional para a Administração.

5.10.3. Ao término do contrato, a embarcação deverá ser devolvida ao IFRO nas mesmas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança verificadas no início da execução contratual, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.10.4. A devolução será precedida de vistoria técnica conjunta, realizada por representantes da contratada e da Administração.

5.10.5. Durante a vistoria de encerramento, será realizada conferência do inventário dos equipamentos, mobiliários, ferramentas, acessórios, equipamentos de navegação, equipamentos de salvatagem, equipamentos de combate a incêndio e demais bens integrantes da embarcação.

5.10.6. Eventuais avarias, extravios ou danos decorrentes de ação ou omissão da contratada deverão ser reparados ou ressarcidos antes do encerramento definitivo do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.10.7. Antes do encerramento contratual, a contratada deverá entregar à Administração, no mínimo:

I - Livro de Bordo atualizado;

II - histórico das manutenções preventivas e corretivas executadas;

III - registros de abastecimento;

IV - controle das horas de operação do motor principal e do grupo gerador;

V - certificados, licenças e demais documentos relacionados à embarcação que estejam sob sua guarda;

VI - relatórios operacionais e administrativos pendentes;

VII - demais documentos produzidos durante a execução contratual.

5.10.8. Concluída a vistoria e verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será lavrado Termo de Recebimento da Embarcação, consignando as condições de conservação do bem e eventuais pendências verificadas.

5.10.9. Caso sejam identificadas inconformidades, a Administração poderá fixar prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10.10. A contratada permanecerá integralmente responsável pela operação da embarcação até o último dia de vigência do contrato, sendo vedada a interrupção dos serviços sem prévia autorização da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros*.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.15.1. acompanhar a execução dos serviços;

6.15.2. verificar a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência;

6.15.3. fiscalizar a operação da embarcação;

6.15.4. conferir a disponibilidade operacional da embarcação;

6.15.5. acompanhar a execução das manutenções preventivas e corretivas;

6.15.6. verificar o cumprimento do Plano Operacional da Embarcação;

6.15.7. registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.15.8. subsidiar o gestor do contrato na avaliação do desempenho da contratada.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.*

6.19. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.*

6.20. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.20.1. acompanhar a regularidade documental da contratada;

6.20.2. acompanhar os documentos necessários à liquidação da despesa;

6.20.3. auxiliar na instrução dos processos de pagamento;

6.20.4. registrar ocorrências administrativas.

Gestor do Contrato

6.21. *Cabe ao gestor do contrato:*

6.21.1. *coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.*

6.21.2. *acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.*

6.21.3. *acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.*

6.21.4. *emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*

6.21.5. *tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.*

6.21.6. *elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.*

6.21.7. *6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.*

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no* (Anexo V)

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores e critérios:*

7.4.1. Quadro 1

Indicador	Critério de Avaliação
Disponibilidade operacional da embarcação	Percentual de disponibilidade da embarcação para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
Cumprimento das Ordens de Serviço	Execução integral das viagens autorizadas, observados os roteiros, prazos e condições estabelecidas.
Disponibilização da tripulação	Disponibilidade de tripulação habilitada e em quantitativo compatível com o Cartão de Tripulação de Segurança – CTS.
Manutenção preventiva	Cumprimento do Plano Básico de Manutenção Preventiva e das inspeções periódicas programadas.
Manutenção corretiva	Atendimento tempestivo das ocorrências e execução dos reparos autorizados pela Administração.
Segurança da navegação	Operação da embarcação em conformidade com as normas da Autoridade Marítima Brasileira, sem ocorrências atribuíveis à contratada.
Segurança patrimonial	Conservação da embarcação, equipamentos e demais bens patrimoniais sob responsabilidade da contratada.
Regularidade documental	Manutenção da validade dos certificados, licenças, seguros e demais documentos obrigatórios.
Alimentação	Fornecimento das refeições e da água potável nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Relatórios operacionais	Entrega tempestiva e adequada dos relatórios operacionais, administrativos e de manutenção exigidos pela Administração.

7.4.2. Quadro 2

Indicador	Peso (%)
Disponibilidade operacional da embarcação	20

Cumprimento das Ordens de Serviço	15
Disponibilização da tripulação	10
Manutenção preventiva	15
Manutenção corretiva	10
Segurança da navegação	10
Segurança patrimonial	10
Regularidade documental	5
Alimentação	3
Relatórios operacionais	2
Total	100

Do recebimento provisório

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias utéis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da execução dos serviços relativos ao período de medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos relatórios operacionais, dos relatórios de manutenção, dos comprovantes de abastecimento e de fornecimento de alimentação, quando aplicáveis, bem como dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, e após a verificação preliminar da conformidade da execução pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo da posterior análise para fins de recebimento definitivo.

7.5.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo condicionado à avaliação do desempenho da contratada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ao recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução contratual, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, sendo a medição realizada com base nos serviços efetivamente prestados, no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR e nos fornecimentos sob demanda regularmente autorizados, executados e atestados pela fiscalização do contrato.

7.10.1. Os serviços de gestão integrada da embarcação serão faturados mensalmente, enquanto os serviços e fornecimentos executados sob demanda (alimentação, combustível, manutenção corretiva e peças) integrarão a medição do mesmo período de competência em que forem efetivamente executados e atestados pela fiscalização, desde que acompanhados da documentação comprobatória exigida neste Termo

de Referência.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, será apurado o resultado da avaliação da execução do objeto e, quando aplicável, da análise do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.19. Conforme o resultado obtido, poderá haver redimensionamento dos valores devidos à contratada, mediante aplicação dos percentuais de glosa previstos na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

Faixa de Desempenho (IMR)	**Conceito**	**Percentual de Pagamento**	**Glosa Aplicável**
De 98% a 100%	Excelente	100%	0%
De 95% a 97,99%	Muito Bom	99%	1%
De 90% a 94,99%	Bom	97%	3%
De 80% a 89,99%	Regular	95%	5%
Abaixo de 80%	Insatisfatório	Conforme decisão da Administração, observado o devido processo legal, podendo haver glosa de até 10%, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº	Até 10%

		14.133/2021.	

7.20. As glosas decorrentes do IMR incidem exclusivamente sobre a parcela mensal correspondente à gestão integrada da embarcação, não alcançando os valores referentes aos fornecimentos e serviços executados sob demanda (combustível, alimentação, manutenção corretiva e peças), desde que estes tenham sido regularmente autorizados, executados e atestados pela fiscalização do contrato.

7.21. **Para fins de não aplicação da glosa decorrente da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, a contratada poderá sanar as inconformidades ou rejeições apontadas pela fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da ciência formal do relatório de avaliação.

7.22. O referido prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a contratada apresente solicitação devidamente fundamentada antes do término do prazo inicialmente concedido e demonstre a impossibilidade técnica ou operacional de promover a correção tempestiva, ficando a prorrogação condicionada à anuência do Fiscal e do Gestor do Contrato.

7.23. Sanadas as inconformidades dentro do prazo concedido e constatado o restabelecimento das condições exigidas para a adequada execução contratual, não será aplicada a glosa correspondente ao indicador objeto da correção.

7.24. Caso as inconformidades não sejam corrigidas no prazo estabelecido, ou as justificativas apresentadas não sejam aceitas pela Administração, serão aplicados os percentuais de glosa previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

Do recebimento definitivo

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *XX* (*xxxxx*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31.1. o prazo de validade;

7.31.2. a data da emissão;

7.31.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.31.5. o valor a pagar; e

7.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.33. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a

ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39.1. Considera-se finalização da liquidação da despesa, para fins de pagamento, a data em que a mesma foi apropriada no SIAFIWEB, sistema de pagamentos do Governo Federal.

Justificativa: ajuste para corresponder à realidade do recebimento de financeiro pelas Autarquias Federais, minizando a incidência de atualização monetária por atraso por parte da administração.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[definir o índice]* de correção monetária.[67]

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.[68]

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53.1. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. **Sanções**:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. **Multa:**

8.3.1. Para as infrações descritas na alínea "d" do item 8.1 será aplicada a sistemática de avaliação prevista no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do **Anexo V** deste Termo de Referência, podendo ocorrer glosa no pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela empresa na proposta comercial e cadastrados

no SICAF.

8.11. Os endereços eletrônicos informados serão considerados canais oficiais de comunicação durante toda a vigência contratual, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

8.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

8.12.4. os danos causados ao Contratante;

8.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.15. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, na forma da legislação vigente.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os débitos do Contratado decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por grupo**, considerando a necessidade de contratação integrada dos serviços.

Regime de Execução

9.2. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante execução sob demanda, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.2.1. A remuneração ocorrerá conforme a natureza de cada item contratado, observando as formas de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.

Critério de aceitabilidade dos preços

9.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global do grupo**, obtido pela soma dos valores ofertados para todos os itens que compõem o objeto da contratação.

9.5. Para os itens relativos à **manutenção corretiva** e ao **fornecimento de peças**, o julgamento considerará o valor resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante sobre os

respectivos valores estimados pela Administração.

9.6. Durante a execução contratual, a remuneração desses itens observará o percentual de desconto vencedor, incidindo sobre os orçamentos previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração;

II - apresentarem descontos inexequíveis ou incompatíveis com a execução do objeto;

III - deixarem de cotar qualquer dos itens integrantes do grupo;

IV - apresentarem inconsistências que comprometam a avaliação da proposta.

9.8. Os descontos superiores a 15% (quinze por cento) sobre os valores referenciais da Administração serão objeto de análise específica pela equipe equipe de apoio à contratação, podendo ser realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração Formal de Compromisso de Contratação (SEI n° 3102830) dos Seguros exigidos para a execução contratual, comprometendo-se a apresentar as respectivas apólices e comprovantes de vigência antes do início da execução dos serviços, sob pena de recusa da assinatura do contrato ou aplicação das sanções cabíveis.

Habilitação jurídica

9.11. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.18. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade na data da sessão pública da licitação

9.30. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.31. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

9.32. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.33. Os documentos referidos nos itens anteriores limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.34. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação econômico-financeira e poderão substituir o Balanço Patrimonial pelas demonstrações contábeis de abertura, na forma da legislação vigente.

9.35. Os documentos contábeis deverão observar as normas brasileiras de contabilidade e os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando aplicável.

9.36. O atendimento aos índices econômicos previstos neste Termo de Referência poderá ser comprovado mediante memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado ou por meio dos demonstrativos contábeis apresentados, facultando-se à Administração proceder à conferência dos cálculos.

9.37. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da capacidade econômico-financeira da licitante, especialmente quanto à compatibilidade entre sua estrutura patrimonial, capacidade operacional e o porte da contratação, sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta ou risco à adequada execução contratual.

9.38. A licitante deverá declarar que possui capacidade econômico-financeira para suportar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo contratação de mão de obra especializada, manutenção preventiva, aquisição de combustíveis, alimentação, seguros, tributos, encargos sociais, despesas operacionais e demais custos inerentes à gestão integrada da embarcação, até a efetivação dos pagamentos pela Administração.

9.39. A contratada deverá apresentar, até a assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, comprovação da contratação dos seguros obrigatórios da embarcação e do Seguro de Responsabilidade Civil, quando exigido para a execução do objeto, mantendo-os vigentes durante toda a execução contratual.

9.40. Não se aplica a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), nem a apresentação da relação de compromissos assumidos prevista para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por não se tratar de contratação submetida às disposições específicas da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº

5/2017.

9.41. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, a apresentação de declaração emitida por instituição financeira ou documento equivalente que demonstre capacidade de movimentação financeira compatível com a execução do objeto, sempre que, de forma motivada, houver dúvidas quanto à capacidade econômico-financeira da empresa para suportar os custos iniciais da contratação. **J**

Qualificação Técnica

9.42. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.42.1. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

9.43. **Não se aplica** a exigência de registro ou inscrição da empresa em conselho profissional específico, por inexistir conselho profissional competente para regulamentar a atividade de gestão operacional de embarcações objeto desta contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.44. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.45. Os atestados deverão comprovar experiência na execução de serviços de gestão ou operação, administração, gerenciamento ou manutenção de embarcações destinadas ao transporte de passageiros, cargas ou atividades similares, compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto desta contratação.

9.45.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de contrato(s) envolvendo, no mínimo:

a) gestão ou operação, administração ou manutenção de embarcação de passageiros com capacidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) passageiros, ou embarcação de porte equivalente; e/ou

b) disponibilização de tripulação habilitada pela Marinha do Brasil para operação de embarcação de passageiros ou de carga; e/ou

c) execução de serviços de manutenção preventiva e gestão operacional de embarcação, ou serviços equivalentes.

9.46. Será admitido, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que demonstrem a experiência mínima exigida.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.48. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, notas fiscais, termos de recebimento, endereço da contratante e demais documentos comprobatórios.

9.49. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, compatível com o objeto desta contratação.

9.50. A contratada deverá manter escritório ou estrutura administrativa de apoio no Município de

Guajará-Mirim/RO, ou instalá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, de forma a assegurar atendimento imediato às demandas operacionais e administrativas da Administração.

9.51. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando exigido pela legislação brasileira.

9.52. A apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado será admitida, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.53. **Não se aplica** a exigência de experiência mínima em número de anos de prestação dos serviços, considerando que a aptidão técnica será aferida por meio da demonstração da execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

9.54. **Não se aplica** a comprovação de quantitativo mínimo de postos de trabalho, tendo em vista que a execução contratual observará o quantitativo de profissionais estabelecido no Cartão de Tripulação de Segurança – CTS da embarcação e nas especificações constantes deste Termo de Referência.

9.55. Considera-se compatível com o objeto desta contratação a execução de serviços de gestão ou operação, administração, manutenção ou gerenciamento de embarcações utilizadas no transporte hidroviário de passageiros, cargas, apoio logístico, atendimento a comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, ações governamentais itinerantes, assistência social, saúde, educação ou atividades institucionais similares.

9.56. A licitante deverá comprovar experiência na navegação em rios da Amazônia Legal ou em rios de características hidrográficas equivalentes, demonstrando conhecimento operacional de navegação fluvial em trechos sujeitos à sazonalidade, bancos de areia, canais naturais, variações hidrológicas e demais peculiaridades da navegação amazônica, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos.

9.57. A comprovação de experiência específica na operação de embarcações no trecho hidroviário compreendido entre o Município de Guajará-Mirim/RO e o Distrito de Surpresa/RO, ou em trecho hidroviário de características operacionais equivalentes, será considerada compatível com o objeto da contratação e poderá ser utilizada para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante.

Qualificação Técnico-Profissional

9.58. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica composta pelos profissionais exigidos no Cartão de Tripulação de Segurança – CTS da embarcação pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

9.58.1. A equipe técnica **mínima** deverá ser composta pelos seguintes profissionais, ou outros que vierem a ser exigidos em eventual atualização do Cartão de Tripulação de Segurança – CTS:

I - 01 (um) Mestre Fluvial;

II - 01 (um) Marinheiro Fluvial de Convés;

III - 01 (um) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés ou de Máquinas;

IV - 01 (um) Auxiliar de Bordo;

V - 01 (um) Cozinheiro.

9.58.2. ou outras categorias profissionais que vierem a ser exigidas pela Autoridade Marítima Brasileira em eventual atualização do Cartão de Tripulação de Segurança – CTS.

9.59. Todos os profissionais deverão possuir Certificado de Habilitação válido, emitido pela

Marinha do Brasil, compatível com a função exercida e com a categoria da embarcação.

9.60. O profissional designado para exercer a função de Mestre Fluvial deverá possuir experiência comprovada na navegação em rios da Amazônia Legal, preferencialmente no trecho hidroviário compreendido entre o Município de Guajará-Mirim/RO e o Distrito de Surpresa/RO, ou em trechos hidroviários de características operacionais equivalentes, demonstrando conhecimento das condições de navegabilidade, sazonalidade, bancos de areia, canais naturais, variações hidrológicas e demais peculiaridades da navegação amazônica. Deverá ainda possuir, no mínimo, 2 anos de experiência em navegação.

9.61. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão a tripulação, acompanhada dos respectivos Certificados de Habilitação expedidos pela Marinha do Brasil e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização do contrato.

9.62. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter a composição mínima da tripulação exigida no Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, promovendo a substituição imediata de profissionais impedidos de exercer suas funções, afastados, licenciados, com certificados vencidos, suspensos ou incompatíveis com as funções desempenhadas.

9.63. Será admitida a substituição dos profissionais inicialmente indicados por outros de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.64. Não se aplica a exigência de responsável técnico registrado em conselho profissional, bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia ou de atividade privativa de profissão regulamentada sujeita a tais registros.

9.65. Não se aplica a apresentação da relação de compromissos assumidos pelos profissionais prevista para serviços técnicos especializados de engenharia.

9.66. Não serão aceitos profissionais com certificados de habilitação vencidos, suspensos ou incompatíveis com as funções que exercerão durante a execução contratual.

9.67. A contratada será integralmente responsável pela manutenção da regularidade da habilitação profissional da tripulação durante toda a vigência contratual, respondendo pela imediata substituição de qualquer profissional que deixe de atender às exigências da Autoridade Marítima Brasileira ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Atendimento aos Requisitos Legais para o Exercício da Atividade

9.68. A licitante deverá comprovar que atende aos requisitos legais para o exercício das atividades objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida pela Autoridade Marítima Brasileira, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA) e as Normas da Autoridade Marítima Brasileira – NORMAM vigentes.

9.69. Caso a legislação vigente exija autorização, inscrição, registro, certificado, licença ou outorga expedidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, pela Marinha do Brasil ou por outro órgão competente para a execução dos serviços contratados, a licitante deverá apresentar a respectiva documentação válida no momento da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme exigência legal aplicável.

9.70. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidos todos os

certificados, licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela Autoridade Marítima Brasileira, pela ANTAQ, quando aplicável, e pelos demais órgãos competentes, necessários à operação da embarcação, à habilitação da tripulação e à regular execução do objeto contratado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.71. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.72. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.73. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.74. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.75. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de* ***R$ 899.995,12 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)****, conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de cálculo que envolva índice de correção ou atualização, será utilizada a calculadora disponibilizada pelo Banco Central, para os índices nela contemplados.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Guajará-Mirim/RO], na data da assinatura.

_____

Comissão de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques Machado**, **Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 11/08/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3110624** e o código CRC **D11E23EE**.

Referência: Processo nº 23243.007293/2026-46 SEI nº 3110624